***LEI Nº 4629, DE 28 DE MARÇO DE 2012***

Institui os Títulos de Honraria e Cidadania Honorária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídos os Títulos de Honraria e Cidadania Honorária concedidos pela Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 2º** O Título de Honraria será concedido aos cidadãos que tenham se destacado pelas suas atividades profissionais e sociais em prol da comunidade formiguense.

**Parágrafo único:** Serão concedidos 30 (trinta) Títulos de Honraria – Honra ao Mérito “Seis de Junho”

**Art. 3º** Os Títulos de Cidadania Honorária serão concedidos cuja naturalidade não seja formiguense, que mereçam especial destaque pelo relevante serviço à comunidade para o desenvolvimento da mesma.

**Parágrafo único:** Serão concedidos 20 (vinte) Títulos de Cidadania Honorária.

**Art.4º** Os títulos referidos nos arts. 2º e 3º, serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo plenário da Câmara em escrutínio secreto, até 30 (trinta) dias que antecedem a data da realização da Sessão Solene.

**Art. 5º** O Título de Honraria e Cidadania previsto nesta Lei serão concedidos em Sessão Solene da Câmara Municipal de Formiga, tendo em vista a comemoração do aniversário da Cidade.

**Art. 6º** As indicações dos homenageados pelos vereadores deverão ser apresentadas à Assessora de Secretaria Geral em até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da realização da Sessão Solene.

**§1º** A Mesa Diretora da Câmara deverá apresentar o Projeto de Decreto Legislativo com os nomes dos homenageados no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da data prevista do *caput* do art. 6º desta lei.

**§2º** O Projeto de Decreto Legislativo, contendo as indicações dos homenageados apresentadas pelos vereadores, será apreciado por Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara e terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrada do projeto em plenário, para apresentar parecer.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3758, de 29 de dezembro de 2005, Lei nº 3780, de 29 de março de 2006, Lei nº 4065, de 12 de maio de 2008 e a Lei nº 4334, 26 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de março de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete – em exercício |

*Originária do Projeto de Lei nº 531/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora).*